

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.180, DE 1º JUNHO DE 2023.

Institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Jaguarão/RS, estabelece serviços, ações, programas e projetos de diversas políticas públicas, a serem desenvolvidos neste município, com foco no envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa no Município de Jaguarão/RS, para promover o envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população idosa, principalmente das mais vulneráveis.
 - Art. 2º A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, tem como diretrizes:
 - I O protagonismo da pessoa idosa;
- II A orientação por políticas públicas, destinadas ao envelhecimento populacional ativo, previsto no Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- III O fortalecimento dos serviços públicos, destinados à pessoa idosa, no âmbito das políticas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, transporte, direitos humanos, educação, segurança e comunicação; e
- IV-A intersetorialidade e a interinstitucionalidade, mediante a atuação conjunta de órgãos e entidades públicas e privadas, instâncias deliberativas, organismos internacionais e nacionais na abordagem do envelhecimento e da pessoa idosa.
 - Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I Envelhecimento ativo o processo de melhoria das condições de saúde, da participação e da segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida durante o envelhecimento;
- II Envelhecimento saudável o processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional que permite o bem-estar da pessoa idosa;
- III Envelhecimento cidadão aquele em que há o exercício de direitos civis, políticos e sociais;
- IV Envelhecimento sustentável o que garante o bem-estar da pessoa idosa quanto a direitos, renda, saúde, atividades, respeito e, quanto à sociedade, nos aspectos de produção, convivência intergeracional e harmonia com o amplo conceito de desenvolvimento econômico; e
- V Comunidade e cidade amiga das pessoas idosas aquela que estimula todas as formas de envelhecimento ativo ao propiciar oportunidades para a melhoria da saúde, da participação e da segurança, de forma a incrementar a qualidade de vida durante o envelhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

- Art. 4º São objetivos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Jaguarão/RS:
- I O fomento a políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável;
- II-A contribuição para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável;
- III O fortalecimento do Conselho de Direito da Pessoa Idosa e da rede municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IV A promoção da articulação governamental e não governamental para a integração das políticas setoriais;
- Art. 5° A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, tem como principais atividades:
- I A execução de plano construído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que contemple as ações a serem executadas pelo Município, para a população idosa;
- II Estimular Secretarias, Fundações e órgãos públicos governamentais e não governamentais, a desenvolverem ações, programas e projetos definidos nesta Lei; e
 - III Apoiar técnica e financeiramente programas e projetos definidos nesta Lei;
 - Art. 6° Compete ao Município de Jaguarão/RS:
- I Inserir e monitorar em sistema próprio do município, a implementação e a execução das ações previstas nesta Lei;
- II Executar e delegar a execução das ações do Plano da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, a Secretarias, Autarquias/Fundações, Empresas Públicas, entre outras que o município julgue conveniente, conforme plano de trabalho estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo;
 - III Apoiar e manter o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- IV Criar e apoiar políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa; e
- V- Realizar a gestão da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme Termo de Adesão desta iniciativa.
- Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias, com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a implementação da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Jaguarão/RS;
- Art. 8º As ações da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Jaguarão/RS, devem ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio de serviços governamentais e não governamentais, através de ações intersetoriais e de controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

- § 1º Os entes federativos estaduais e municipais, poderão participar da execução das ações da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, como financiadores e cooperadores técnicos das ações a serem executadas.
- Art. 9. Os recursos financeiros para execução de serviços, ações, programas e projetos desta Lei, poderão ser através de parcerias públicas e privadas, autorizadas pelo Gestor do Executivo Municipal.
- Art. 10 O Plano de Ação será revisado anualmente, no mês de dezembro, para aplicação no ano seguinte e estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto, se necessário for.
- Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
 - Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 1º de junho de 2023.

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal